



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1043, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui o Programa de Bolsa-estágio no âmbito do Poder Executivo do Município de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsa-estágio no âmbito do Poder Executivo do Município de Carnaúba dos Dantas, cuja finalidade é a de incentivar estudantes de nível superior e ensino técnico na sua respectiva área de atuação, contribuindo assim, para a melhoria do seu aprendizado prático.

Art. 2º - O estagiário exercerá suas funções na área de atuação, sob a supervisão direta de um profissional responsável.

§ No caso dos estagiários que fazem parte da Secretaria de Educação, ficam impossibilitados de assumir a titularidade da sala de aula, bem como será optativo o planejamento das aulas.

Art. 3º - Fará jus, o estagiário do respectivo programa a uma bolsa no valor estabelecido em edital próprio para a seleção de candidatos, cumprindo uma jornada de trabalho de cinco dias na semana, totalizando uma carga horária de 20 horas. O valor da bolsa não poderá ser inferior a R\$ 400,00.

Art. 4º - Obrigatoriamente, o aluno bolsista deverá estar cursando nível superior na área de atuação ao qual concorrer a vaga, em curso devidamente reconhecido pelo MEC e comprovado mediante declaração de estudo emitida pela instituição educativa.

Art. 5º - A seleção dos bolsistas será feita mediante análise de currículo, devendo prevalecer a seguinte ordem:

I – Maior número de semestres cursados;

II – Maior experiência em atividades relacionadas à sua área de atuação, comprovadas por meio de declaração emitida pelo responsável legal da instituição onde os serviços foram prestados;

III – Maior número de cursos de formação continuada na área de atuação;

Art. 6º - O estagiário participante do programa poderá permanecer no cargo por 01 ano, podendo ser prorrogável por igual período a critério da administração.

Parágrafo Único – Em casos de ausência de candidatos, o estagiário poderá permanecer no programa pelo tempo máximo de mais 01 ano após os 02 anos já passados.

Art. 7º - O responsável legal pelo estagiário ficará na incumbência de efetuar e enviar para o órgão responsável (Prefeitura Municipal, Secretarias municipais ou Câmara Legislativa), um relatório do estagiário a cada 06 meses, informando frequência e avaliação de desempenho, ficando desligado do programa, o estagiário que tiver desempenho insatisfatório.

Art. 8º - Em hipótese alguma, o estágio gera vínculo empregatício, entretanto, após a conclusão do programa de forma satisfatória, fará jus a uma declaração de aproveitamento como menção honrosa ao seu trabalho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de dezembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL
20 H	R\$ 400,00
30 H	R\$ 600,00